



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCESP



Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001071/2020-81**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).**EMPRESA:** Elektro Redes S.A. (ELEKTRO).**OBJETO:** Cobertura das despesas com energia elétrica das Unidades Regionais de Araras (UR-10), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Andradina (UR-15), Itapeva (UR-16) e Mogi-Guaçu (UR-19).**REFERÊNCIA:** Exercício de 2025.**VALOR:** R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).**EM EXAME:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

Vistos.

Tratam os autos de proposta de declaração de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação direta da empresa Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), pelo valor estimado de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para cobertura de despesas com energia elétrica das Unidades Regionais de Araras (UR-10), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Andradina (UR-15), Itapeva (UR-16) e Mogi-Guaçu (UR-19), atinentes ao exercício de 2025.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, a teor da informação constante no Despacho GDCF (1125347), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2025 e na Lei Estadual nº 18.078, de 03/01/2025.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no artigo 2º, incisos IX e X, da Resolução nº 21/2023^[1] desta e. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL a licitação e AUTORIZO** a contratação direta da empresa Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), bem como a realização da despesa na importância prevista de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Ao **DGA**, para as providências cabíveis, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

[1] ARTIGO 2º - COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(…)

IX - DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 06/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1133749** e o código CRC **41EEF30E**.